



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício n° 021/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária N° 004/2.022 que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência especial, ficando desde já convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2.022, para apreciação do projeto o mais breve possível, tendo em vista que o período para regularização dos barcos junto à Marinha se esgotará em breve; o que poderá ocasionar aplicação de multas aos pescadores, caso não regularizem suas embarcações dentro do prazo.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 17/02/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
**JOSÉ ANTÔNIO BÍCEGO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2.022



Exmo. Sr. Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "*Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências*".

Trata-se de projeto de lei por meio do qual se pretende conceder auxílio aos pescadores profissionais artesanais de baixa renda do Município de São José da Barra.

Como se sabe, muitos pescadores da nossa cidade não possuem boas condições e nem equipamentos adequados para o exercício do seu ofício e, além disso, as embarcações utilizadas por eles não possuem a documentação exigida pela Marinha.

Para regularizar as embarcações junto à Marinha eles deverão providenciar a elaboração de termo de responsabilidade de construção de embarcação acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e do respectivo laudo elaborado por profissional habilitado.

Dessa forma, a fim de auxiliar os referidos pescadores de baixa renda, pretende-se prestar-lhes auxílio financeiro para a regularização de suas embarcações por meio da contratação de profissional habilitado para a elaboração da documentação exigida pela Marinha.

Certos da atenção sempre dispensada por essa Casa e, na qualidade de representantes legais do povo barrense, contamos com a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra/MG, 15 de fevereiro de 2.022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153. Regimento Interno desta Casa Legislativa, decido:

- faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, do **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “**Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra;**

- faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva e ao Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, vereador Edmar dos Santos Gonçalves, do **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “**Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra;**


- faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022**, de autoria do Legislativo Municipal que “**Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**”,

São José da Barra/MG, 18 de Fevereiro de 2022.

  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 18/02/2021

  
Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

  
Ver. Nathan Calebe Semião  
Presidente COSP

  
Ver. Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente CESA

  
Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**

**Despacho**



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o Vereador **Geraldo Magela Santos Costa**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022**, de autoria do praça Executivo Municipal que “Dispõe sobre a denominação da praça Benedito José de Paula localizada no bairro centro; **Projeto de Lei Ordinária 004/2022**, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra” e **Projeto de Lei Ordinária 005/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2022

*Nathan Calebe Semião*

**Nathan Calebe Semião**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 18/02/2021



**Geraldo Magela Santos Costa**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
Estado de Minas Gerais



**Despacho**

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator **Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022**, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2021

**Darci Cardoso da Silva**  
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 18/02/2021

**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**Estado de Minas Gerais**

**Despacho**



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designo, como Relator o **Vereador Darci Cardoso da Silva**, para emissão de parecer no Projeto de Lei Ordinária 004/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra/MG, 18 de fevereiro de 2022

**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
Presidente da C. de Saúde e Educação e Assistência Social

Recebi em 18/02/2022

**Darci Cardoso da Silva**  
Relator



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

**Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei 004/2022**

**Do Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022, que Dispõe sobre a concessão de *Incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências*”

Trata-se de PARECER JURÍDICO, referente ao projeto de lei que trata sobre o bolsa-auxílio ao pescadores profissionais e artesanais, no município. A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante à lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Poder Executivo.

Ademais, considera o fato da competência específica do Poder Executivo Municipal em legislar sobre matéria de conteúdo financeiro. O Poder Executivo justifica a necessidade de submeter do projeto de lei à apreciação da Casa Legislativa, em regime de urgência, com fundamento no art. 10 e 65 ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra. A consulta objetiva ter um parecer técnico jurídico sobre a legalidade do projeto de lei proposto pelo Poder Executivo Municipal. A análise ser realizada com observância aos preceitos constitucionais, do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Segundo mensagem anexa ao presente projeto este contribuirá para aqueles pescadores profissionais de baixa renda, que não possuem condições e nem equipamentos adequados para o exercício de sua profissão, tendo ainda a necessidade de regularizar suas





ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

embarcações perante a Marinha, com a elaboração do “**Termo de Responsabilidade de Construção de Embarcação**”.

Assim sendo, as referidas normas estabelecem expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas. A sistemática adotada, ressalte-se, não é exclusividade de São José da Barra, sendo comum em diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Desta forma, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas Permanentes, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

**Da Legalidade:** O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente pela seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. Os artigos 10 e 65, XXXII, da Lei Orgânica atribuem a iniciativa concorrente para legislar sobre auxílios.

*Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:*



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;*

Desta forma, estão corretas a competência e iniciativa do projeto de lei.

**Da Forma:** devido a um erro material (digitação) a ementa necessita o acréscimo do verbo “dá” quando da redação final, não necessitando da elaboração de qualquer emenda, ficando a parte final da ementa com a seguinte redação: “... e dá outras providências”

**Conclusão:** Pelo exposto, sem prejuízo de embargos de eventuais opiniões divergentes, o presente Projeto de Lei 005/2022 é constitucional e legal, e se acha apto para ser discutido nas comissões pertinentes e na sequência ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito. Destacando seu pedido de **REGIME DE URGÊNCIA**”.  
É o que nos parece, s.m.j.

  
**José Heliodora Silva**  
ASSESSOR JURÍDICO

São José da Barra, 21 de fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2021, de autoria do Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 004/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra;

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justifica o Executivo a necessidade de amparar os pescadores de nosso município para que regularizem suas embarcações, e assim possam trabalhar de acordo com as normas e exigências da Marinha. Para tanto, o orçamento pretendido custeará a contratação de profissional, que permitirá a emissão de Termo de Responsabilidade de construção de embarcação com anotação de responsabilidade técnica (ART) e respectivo laudo.

Quanto à competência, prevê a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 45, IV, que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ademais o Projeto de Lei estabelece em seu artigo 5º que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação **536 3.3.90.32.00.00.00 0100 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2022.

  
Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

  
Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

  
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2022, de autoria do Executivo Municipal.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 004/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto de Lei estabelece em seu artigo 5º que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação **536 3.3.90.32.00.00.00.00 0100 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

Visa o Executivo arcar com os custos de profissional que realizará a emissão de Termo de Responsabilidade de construção de embarcação com anotação de responsabilidade técnica (ART) e respectivo laudo, permitindo assim que os profissionais da pesca regularizem suas embarcações de acordo com as exigências da Marinha.

**CONCLUSÃO**


Sendo assim, este Relator após análise da matéria, conveniência do projeto de Lei uma vez que esta é uma demanda muito aguardada pela população, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelo Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2022.

  
Ver. Edmar dos Santos Gonçalves

Relator

Pelas conclusões:

  
Darci Cardoso da Silva  
Presidente da Comissão

  
Régis Cardoso Freire  
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2022, de autoria do Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 004//2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra.”

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto de Lei apresentado visa conceder auxílio financeiro aos pescadores profissionais artesanais do município.

Embora o Projeto não defina um valor determinado para cada pescador, define os requisitos básicos para ter direito ao recebimento, e em mensagem justificativa, define a finalidade para que se destina o auxílio.

Isto é, a concessão de auxílio financeiro visa a regularização das embarcações junto à Marinha, e para tanto, prevê a contratação de profissional especializado para emissão de laudo e Termo de Responsabilidade de construção de embarcação com anotação de responsabilidade técnica (ART).

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, opina pela aprovação do projeto de Lei, considerando válida toda auxílio aos profissionais de baixa renda para que estejam de acordo com as normas da Marinha e garantindo condições seguras de exercer a atividade profissional. Segue o projeto para Plenário devendo ser apreciado e decidido pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de fevereiro de 2021.

  
Ver. Darci Cardoso da Silva  
Relator

Pelas conclusões:

  
Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Comissão

  
Nathan Calebe Semião  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 009 /2021

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra, do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e Projeto de Lei Ordinária nº 005/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, matérias aprovadas, sem emendas, em sessões extraordinárias realizadas em 21/02/2022

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Nathan*

Vereador Nathan Calebe Semião  
Presidente Interino da Câmara Municipal

RECEBIDO

22/02/21 às 14:50

*Paulinho*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 027/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 02 de março de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 719/2022 – “Dispõe sobre a denominação da Praça Benedito José de Paula localizada no Bairro Centro”;
- Lei Ordinária nº 720/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 721/2022 – “Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências”;
- Lei Ordinária nº 722/2022 – “Dispõe sobre o programa de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Programa Família Acolhedora e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*

Prefeito do Município



Recebido em 02/03/2022



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 721, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, incentivo aos pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra, que comprovadamente, obedeceram aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O incentivo se dará por meio da contratação de profissional habilitado para a elaboração de termo de responsabilidade de construção de embarcação acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e do respectivo laudo.

**Art. 3º** Para ter direito ao incentivo o pescador deverá atender aos seguintes requisitos:  
a) Ser pescador profissional artesanal com registro ativo no CADUNICO;  
b) Ser residente em São José da Barra/MG;

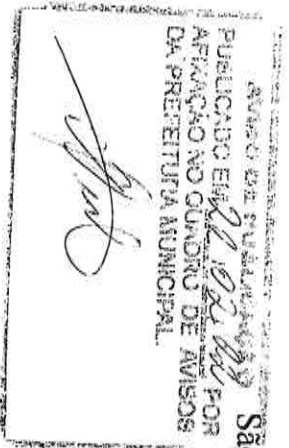
Parágrafo único: A análise do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O incentivo fica limitado a um barco por pescador com comprimento máximo de 6 metros.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**536 3.3.90.32.00.00.00 0100 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2.022.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município